



TERMO DE CONTRATO Nº 124/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0008369-0

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 04/2023 - SME/COPED

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA, CPF: [REDACTED] para desenvolver, junto às equipes de SME/COPED/DC/NEER, em atendimento às demandas formativas dos(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino, o Plano de Trabalho sob SEI 102027220 , pelo período de 400 (quatrocentas) horas, pelo período de 8 (oito) meses ,nos termos do estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 04/2023 - SME/COPED, a partir de 02 de maio de 2024.

VALOR UNITÁRIO DA HORA/TRABALHO: R\$ 200,00 (duzentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3010.2.890.33903600.00.1.500.9001.0

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Simone Aparecida Machado**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, Sra. **ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED] e-mail [REDACTED], doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no Despacho Autorizatório constante do processo em epígrafe, sob SEI 102199161, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de **ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA** para desenvolver, junto à SME/COPED/DC/NEER, em atendimento às demandas formativas dos(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino, o Plano de Trabalho sob SEI 102027220, constante do Edital de Credenciamento nº 04/2023 – SME/COPED, com fundamento no art. 74, IV caput, da Lei Federal nº 14.131/2021 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do contrato é de 8 (oito) meses, perfazendo a quantidade estimada de 400 (quatrocentas) horas a serem prestadas.
- 2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado .

Atividades/Meses →	1	2	3	4	5	6	7	8	Meses por mês
Formação Inicial com a equipe NEER e elaboração de pautas para cursos destinados aos profissionais de educação da RMESP;	25								25
Elaborar pautas de cursos de formação para profissionais da Rede Municipal de Educação acerca das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e sobre as populações migrantes;	25			25					50
Ministrar cursos de formação para profissionais da Rede Municipal de Educação;		32	32	32	8	32	32	32	200
Organizar listas e documentações relativas aos cursos de formação;		16	16	16	16	16	16	16	111
Participar de encontros e demais ações formativas demandadas pela equipe do NEER/DC, entre os quais lives e seminários, oficinas;		1	1	1	1	1	1	1	7
Elaborar relatórios mensais para prestação de contas das atividades realizadas e participar de reuniões para partilha dos resultados das formações.		1	1	1	1	1	1	1	7
Total de horas	50	50	50	50	50	50	50	50	400

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O Contratado receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora (sessenta minutos), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo de serviço realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à SME/COPED/DC/NEER, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e da Nota Fiscal, quando necessária, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.

Handwritten signatures and initials:




- 3.2. O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.
- 3.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.128.3010.2.890.33903600.00.1.500.9001.0.
- 3.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRASIL S.A.
- 3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.6. Eventual reajuste de valor da hora de formação/trabalho observará os termos do Edital de Credenciamento.

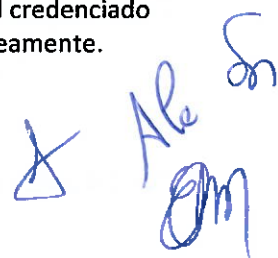
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à Secretaria de Educação – SME/COPED:

- 4.1.1. Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade.
- 4.1.2. Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.
- 4.1.3. Publicizar no Diário Oficial e no Portal da SME as listagens de inscritos, dos classificados e dos habilitados para a efetivação das contratações.

4.2. Compete as Coordenadorias – COCEU/ CODAE/ COPED e Diretorias Regionais de Educação – DREs:

- 4.2.1. Fazer o chamamento dos credenciados para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação.
- 4.2.2. Designar o fiscal para o fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados.
- 4.2.3. Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo e comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento.
- 4.2.4. Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento.
- 4.2.5. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.
- 4.2.6. Verificar eventual incompatibilidade de atuação em caso de o profissional credenciado estar contratado em outra Diretoria Regional de Educação (DRE) simultaneamente.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

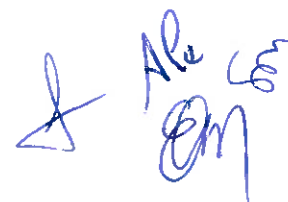
- 5.1. Participar das reuniões de planejamento e avaliação com as equipes técnicas e administrativas da SME/COPED.
- 5.2. Comprometer-se no desenvolvimento das ações por meio de assiduidade, pontualidade e responsabilidade.
- 5.3. Planejar e participar das visitas pedagógicas às Unidades Educacionais das 13 (treze) DREs definidas pelas equipes técnicas da SME/COPED.
- 5.4. Ministras, planejar e desenvolver, em parceria a SME/COPED, ações de formação continuada, entendidas como: oficinas, palestras, cursos, seminários e jornadas pedagógicas em consonância com as diretrizes da SME e com o Edital de Credenciamento para habilitação de cursos e eventos formativos da SME/COPED vigente, visando ao alcance das metas educacionais para a Rede Municipal de Ensino.
- 5.5. Planejar e produzir: gravação de vídeos, devolutivas de atividades construídas no contexto das formações, publicações resultantes de processos formativos e de outras ações.
- 5.6. Elaborar plano de trabalho detalhado que inclua justificativa, objetivos, conteúdos, metodologias, cronograma, resultados/metast e referências bibliográficas a serem realizados e atendendo às necessidades apontadas pelas equipes técnicas da SME/COPED.
- 5.7. Participar da análise e revisão dos materiais produzidos ao longo das atividades.
- 5.8. Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas com a área requisitante, SME/COPED, de acordo com o cronograma de execução proposto, nos locais e nos horários definidos.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Unidade Contratante: SME/COPED.
- 6.2. Deverá ser designado, pela chefia da Unidade Contratante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 121 do Decreto nº 62.100/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

- 7.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes.
- 7.2. O contratado estará sujeito às penalidades abaixo discriminadas:



- 7.2.1. Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais presentes no Plano de Trabalho a ser estabelecido pela SME/COPED correspondente a 20% do valor da hora de trabalho da formação em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.
- 7.3 Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.
- 7.4 A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual em consonância ao disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato.
- 7.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato.
- 7.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total do objeto do Contrato.
- 7.7 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 3.1 deste Contrato.
- 7.8 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 7.2.1
- 7.9 Em caso de atraso na entrega de documentos previamente acordados e constantes no cronograma de trabalho, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso.
- 7.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1 Unilateralmente, pela SME/COPED, quando:
- 8.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 8.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
- 8.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COPED;
- 8.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COPED;
- 8.1.5 Ocorrer a inexecução total das atividades contratadas pelas SME/COPED.
- 8.2 Por determinação judicial.
- 8.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo, de maneira justificada.



8.4 Por outros motivos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.

9.2 Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3 O contratado, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital, obriga-se a:

9.3.1 Não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.3.2 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

9.3.3 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante

9.4 O contratado declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

9.5 O contratado concorda em notificar prontamente à contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

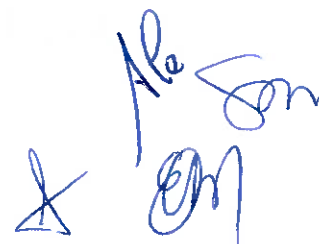
10.1 O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

10.2 O contratado será responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

10.3 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Unidade Contratante SME/DREs.



- 10.4 O contratado não está autorizado a propor ou ofertar formações aos profissionais de SME sem o aval e/ou demanda por parte da SME/COPED.
- 10.5 O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela SME/COPED, observando os casos legais específicos aplicáveis ao caso.
- 10.6 Para fins deste Edital, as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 10.7 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, o contratado comunicar a SME/COPED para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8 O contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.9 O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SME/COPED ou colhidos para a execução contratual.
- 10.10 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato referente ao Edital de Credenciamento.
- 10.11 A Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da SME/COPED apreciará e resolverá os casos omissos com base na legislação vigente e nos termos decorrentes do Edital de Credenciamento.
- 11. DO FORO**
- 11.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.



SIMONE APARECIDA MACHADO
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA
Formador(a)

TESTEMUNHAS:

01

R.G.

02

R.G.